

REGULAMENTO FINANCEIRO DA FITO - 2019

DOS CONTRATANTES

Art. 1º - Pela matrícula, a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, doravante denominada FITO, e o Aluno e/ou Responsável Financeiro estabelecem recíprocos direitos e obrigações, que se condicionam às normas deste Regulamento Financeiro.

§ 1º - Ao menor de dezoito anos é vedado assumir compromissos com a FITO, salvo se emancipado, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Código Civil, no qual deverá apresentar documento comprobatório da emancipação (certidão de registro de emancipação perante o Cartório de Registro de Pessoas Naturais, certidão de casamento, nomeação de emprego público efetivo - servidor ocupante de cargo em órgão da administração direta, autarquia ou fundação pública federal, estadual ou municipal, certidão de colação de grau em curso de ensino superior, contrato social e pró-labore que ateste que o menor com 16 anos completos tenha economia própria) ou quando assistido ou representado por seu pai ou representante legal.

§ 2º - O presente Regulamento Financeiro está disponibilizado no site www.fito.edu.br/arquivos/regulamento-financeiro.pdf, no qual será encaminhado no e-mail indicado pelo Aluno e/ou Responsável Financeiro comprometendo-se ao cumprimento integral de suas disposições.

DOS PAGAMENTOS

Art. 2º - A FITO fornecerá comprovante, com nome e número do aluno, valor e data, de todo pagamento por ela recebido.

§ 1º - Fica assegurada à FITO a possibilidade de alteração de valores das mensalidades escolares de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso ocorra qualquer mudança legislativa ou normativa editada pelo Poder Público que altere o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

§ 2º - Os pagamentos efetuados fora do prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço sofrerão os acréscimos legais naquele documento previsto, inclusive para fazer face às despesas de serviços suplementares, atinentes à cobrança do débito.

§ 3º - O pagamento da anuidade ou semestralidade poderá ser antecipado e pago em parcela única, no início do período letivo, com desconto de até 30 % (trinta por cento) para os cursos anuais e semestrais, observadas os art. 5º, 6º, 7º e 8º do presente regulamento.

§ 4º - Se durante o ano letivo o Aluno e/ou Responsável requerer a desistência/trancamento/transferência do curso, a FITO restituirá, na hipótese de ter ocorrido o pagamento da anuidade ou semestralidade em parcela única, o valor correspondente ao número de mensalidades restantes, excluída o mês do requerimento, abatendo-se proporcionalmente o desconto que foi concedido no valor a ser restituído.

§ 5º - É de inteira responsabilidade do Aluno e/ou Responsável Financeiro a emissão do boleto bancário para o pagamento das mensalidades escolares que será disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: portal.academico.fito.edu.br.

§ 6º - Se, ainda, por qualquer motivo o Aluno e/ou Responsável Financeiro não obter o boleto bancário para o pagamento das mensalidades escolares no endereço eletrônico, deverá solicitar diretamente na Secretaria competente em tempo hábil para efetuar o pagamento na data do seu vencimento.

DA MATRÍCULA

Art. 3º - Antes do início de cada período letivo, em datas estabelecidas pela FITO, deve Aluno e/ou Responsável Financeiro realizar sua matrícula. Não o fazendo, não haverá nenhuma vinculação entre a FITO e o Aluno, sendo nulas e irregulares as presenças que eventualmente este registrar em sala de aula e avaliações que vier a prestar.

§ 1º - O requerimento de matrícula deverá ser instruído com a comprovação de quitação com a FITO, tanto no período em curso, como nos anteriores, ou, ainda, de acordos, podendo, assim, indeferir a matrícula do Aluno e/ou Responsável Financeiro que encontrar inadimplente com suas obrigações contratuais.

§ 2º - Não é permitida a renegociação de dívida de acordo inadimplido referente as mensalidades escolares dos anos letivos anteriores, com exceção do ano letivo de 2018, sendo condição indispensável a sua quitação para que seja deferida a matrícula para o ano letivo de 2019.

§ 3º - Não é permitida a renegociação de débitos nos últimos anos do ensino fundamental, médio regular, médio técnico ou de qualquer outro curso oferecido pela FITO.

§ 4º - No ato da matrícula, o aluno deverá pagar a primeira parcela do período, sobre a qual não incidirão quaisquer espécies de descontos, conforme escala afixada com antecedência nos quadros de editais e avisos da FITO.

§ 5º - As demais parcelas de cada período deverão ser pagas até o 7º dia útil de cada mês, atentando-se a possibilidade de descontos descritos nos art. 5º e 6º do presente

regulamento, não havendo, em nenhuma hipótese, aceitação de períodos de parcelamento ou prorrogação de prazo fora da escala afixada e publicada.

§ 6º - Efetivado o pagamento integral da matrícula, o Aluno e/ou Responsável Financeiro tem a obrigação pelo pagamento integral do período, independentemente das disciplinas cursadas, salvo se comunicar por escrito a sua intenção de transferir-se ou afastar-se do Curso, hipótese em que pagará as mensalidades devidas até a data da entrada do requerimento.

DOS VALORES

Art. 4º - Os valores correspondentes às anuidades/semestralidades e aos parcelamentos mensais serão divulgados periodicamente, com a devida antecedência, nos quadros de editais e avisos da FITO, bem como no site www.fito.br.

§ 1º - O valor correspondente a cada período será fixado em parcelas mensais, referindo-se exclusivamente à contraprestação dos serviços escolares contratados.

§ 2º - Em tabela à parte, divulgada nos quadros de editais e avisos da FITO bem como no site www.fito.br, serão estabelecidos os valores relativos à 2ª chamada, transferências, carteirinhas, certidões, declarações, atestados, taxa de registro de Diploma junto ao órgão competente e outros documentos e serviços similares referentes à vida escolar do Aluno, consoante permitir a legislação aplicável.

§ 3º - O Aluno transferido e que necessite fazer adaptação ao currículo do curso pagará a anuidade/semestralidade referente à série em que estiver matriculado acrescido do valor correspondente à adaptação, por disciplina.

§ 4º - Todos os valores referentes a quaisquer cursos, anuidades, semestralidades, taxas ou tarifas, serão objeto de comunicação e divulgação pela Diretoria Administrativa.

§ 5º - Nos casos de dependências, adaptações e outros similares, cada disciplina cursada será paga proporcionalmente ao valor da respectiva parcela mensal, sem qualquer possibilidade de desconto.

DOS DESCONTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A FITO, por mera liberalidade, concederá os seguintes descontos:

§ 1º - Para os alunos matriculados nos 1º anos e 6º anos do ensino fundamental e 1º anos do ensino médio e técnico, a FITO concederá o desconto de 30 % sobre o valor da mensalidade escolar até o final do ano letivo, caso seja efetuado o pagamento até

o 4º dia útil de cada mês, antes da data do vencimento da mensalidade que ocorrerá no 7º dia útil de cada mês.

§ 2º - Para os alunos matriculados nos 2º anos ao 5º anos do ensino fundamental, a FITO concederá o desconto de 15 % sobre o valor da mensalidade escolar até o final do ano letivo, caso seja efetuado o pagamento até o 4º dia útil de cada mês, antes da data do vencimento da mensalidade que ocorrerá no 7º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para os alunos matriculados nos 7º anos ao 9º anos do ensino fundamental e nos 2º ao 4º anos do ensino médio regular e técnico, a FITO concederá o desconto de 10 % sobre o valor da mensalidade escolar até o final do ano letivo, caso seja efetuado o pagamento até o 4º dia útil de cada mês, antes da data do vencimento da mensalidade que ocorrerá no 7º dia útil de cada mês.

§ 4º - Para os alunos matriculados nos 1º módulos e 2º módulos dos cursos técnicos modulares, a FITO concederá o desconto de 10 % sobre o valor da mensalidade escolar até o final do módulo, caso seja efetuado o pagamento até o 4º dia útil de cada mês, antes da data do vencimento da mensalidade que ocorrerá no 7º dia útil de cada mês.

§ 5º - Para os alunos matriculados nos 3º e 4º módulos dos cursos técnicos modulares, a FITO concederá o desconto de 20 % sobre o valor da mensalidade escolar até o final do módulo, caso seja efetuado o pagamento até o 4º dia útil de cada mês, antes da data do vencimento da mensalidade que ocorrerá no 7º dia útil de cada mês.

§ 6º - Para os alunos matriculados nos cursos livres ministrados pelo Conservatório Musical Villa Lobos, a FITO concederá o desconto de 10 % sobre o valor da mensalidade escolar até o final do contrato, caso seja efetuado o pagamento até o 4º dia útil de cada mês, antes da data do vencimento da mensalidade que ocorrerá no 7º dia útil de cada mês.

§ 7º - Para os alunos matriculados nos cursos do Conservatório Musical Villa Lobos que participarem dos Corpos Estáveis, a FITO concederá desconto de 50 % sobre o valor da mensalidade a partir do mês subsequente ao seu ingresso e enquanto permanecer nesta condição, caso seja efetuado o pagamento até o 4º dia útil de cada mês, antes da data do vencimento da mensalidade que ocorrerá no 7º dia útil de cada mês.

§ 8º - Para os alunos matriculados nos cursos do Ensino Médio Regular, Médio Técnico e Cursos Modulares que participarem do Programa de Estágio, a FITO concederá desconto de 50 % sobre o valor da mensalidade escolar a partir do mês subsequente ao seu ingresso e enquanto permanecer nesta condição, caso seja

efetuado o pagamento até o 4º dia útil de cada mês, antes da data do vencimento da mensalidade que ocorrerá no 7º dia útil de cada mês.

Art. 6º - A FITO concederá, também, descontos progressivos limitados em até 30 % sobre as mensalidades escolares a título de bolsa mérito, não cumulativos com os descontos sobre as mensalidades escolares previstos no art. 5º que será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 7º - As regras de descontos sobre as mensalidades escolares disciplinados nos art. 5º e 6º não se aplicam aos alunos matriculados por meio de convênio estabelecido entre a FITO, Prefeitura de Osasco, IPMO, CMTO e Câmara Municipal de Osasco.

Art. 8º - A falta de pagamento da mensalidade escolar até o 4º dia útil de cada mês, nos moldes estabelecidos nos art. 5º e 6º, por qualquer motivo, implicará na imediata perda do desconto concedido pela FITO.

Art. 9º - A FITO disponibilizará os boletos referente às mensalidades escolares ou qualquer outro documento bancário para facilitar o pagamento do Aluno e/ou Responsável, ficando, entretanto, vedado o depósito em conta bancária da FITO sem a devida autorização.

§ 1º - A FITO poderá modificar a forma de qualquer cobrança, desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência.

§ 2º - Poderá ser estabelecido horário e escala especial para o recebimento de pagamentos, objetivando o conforto dos alunos e a funcionalidade e conveniência do setor competente.

§ 3º - As mensalidades devem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do sistema brasileiro de compensação. Após 60 (sessenta) dias de atraso, devem ser pagas somente no Setor de Negociações, ou por outro meio que a FITO determinar.

§ 4º - Os pagamentos são de inteira responsabilidade do Aluno e/ou Responsável Financeiro, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimento.

§ 5º - Não haverá devolução de importâncias relativas à matrícula e taxas efetuadas, salvo se o Aluno e/ou Responsável Financeiro requerer a desistência formal do curso até o 20º (vigésimo) dia anterior à data do início do ano letivo, hipótese em que será devolvido 70% (setenta por cento) do valor correspondente à matrícula e, se caso, 100% (cem por cento) das mensalidades pagas no prazo de até 15 (quinze) dias do protocolo do requerimento junto ao Setor de Negociação.

§ 6º - O Aluno e/ou Responsável Financeiro deve sempre manter seu cadastro com dados e endereço atualizado perante a Secretaria competente, a fim de que os comprovantes de pagamento ou correspondência de cobrança possam ser devidamente encaminhados, ficando sob sua inteira responsabilidade a falta de comunicação de mudança de endereço ou informação de dados incorretos ou incompletos.

§ 7º - O simples abandono do curso, sem o devido cancelamento da matrícula, não desobriga o Aluno e/ou Responsável Financeiro do pagamento das mensalidades escolares durante a vigência do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 8º - Na hipótese de transferência, cancelamento ou trancamento do curso, o Aluno e/ou o Responsável Financeiro deverá fazer o requerimento por escrito devendo arcar com o pagamento da mensalidade escolar referente ao mês vigente da data do protocolo do requerimento, independente da fração de dias em que tenha ocorrido.

§ 9º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa da FITO.

ADMINISTRAÇÃO

FITO